



DECRETO n° 2497/2010 de 24 de Março de 2010
(Mural 24/03/2010)

Ver Texto Compilado (?ato=2452&modulo=2&form=1&host=feliz.leisnaweb.com.br&search=)

Ver Texto Original (?ato=2452&modulo=2&form=2&host=feliz.leisnaweb.com.br&search=)

ATOS RELACIONADOS:

LEI ORDINARIA n° 1868/2005 (?modulo=2&host=feliz.leisnaweb.com.br&ato=1778)

Institui a Declaração Informativa de Serviços DIS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no § 2°, do art. 29 da Lei Municipal n° 1.868/2005, de 30.12.05;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído a Declaração Informativa de Serviços - DIS, a ser apresentada pelas instituições financeiras e assemelhadas, inscritas no Cadastro Fiscal do Município.

Art. 2º A Declaração Informativa de Serviços - DIS deverá ser apresentada por agência ou dependência, devendo conter no mínimo os seguintes dados:

I- indicação do mês e ano a que corresponderem as informações;

II- indicação da razão social, inscrição municipal e CNPJ;

III- indicação do domicílio fiscal do contribuinte;

IV- desdobramento da receita tributável pelo ISS - Imposto Sobre Serviços em conformidade com o anexo I, item V da Lei Municipal n° 1.868/2005, com a respectiva indicação da receita mensal de cada conta, alíquota e montante do imposto devido, com correlação com o Plano de Contas COSIF;

V- relatório o qual informe pagamentos relativos a serviços prestados, no mês anterior, para empresas contratadas como correspondentes bancários, situadas no Município de Feliz;

VI- data e assinatura do responsável pela informação.

Art. 3º A DIS deverá ser entregue mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da prestação dos serviços, junto ao setor de Fiscalização do ISS da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 4º Pelo não cumprimento do disposto neste Decreto, a instituição financeira incorrerá nas penalidades previstas na alínea c, do item IV do art. 115 da Lei Municipal n° 1.868/05 (<http://leisnaweb.com.br/mostrar-ato/?ato=1778&host=feliz.leisnaweb.com.br>), que institui o Código Tributário Municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 1.967/06 (<http://leisnaweb.com.br/mostrar-ato/?ato=2609&host=feliz.leisnaweb.com.br>), este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em 24 de março de 2010.

Cesar Luiz Assmann
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Mural 24/03/2010